

gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luciana Beltrão Espinola Palma, por férias (ATO 2579/2023).

DESIGNANDO ADÉLIA MARIA APPOLONI, RG 17.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Margarete Seiko Nakano, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2581/2023).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor LUIZ ROBERTO DA SILVA, RG 9.***.***-3, SEI 9004381-14 (ATO 2629/2023).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0003107/2020-61
3º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 28/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DF TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - ME

OBJETO: Acréscimo de 55 (cinquenta e cinco) passagens aéreas e seguros, no contrato cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas.

VALOR TOTAL: R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE/TCESP.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023

GESTÃO DE PESSOAS

SEI Nº 0002705/2022-85

ASSUNTO: **PROCESSO DE PROGRESSÃO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do §3º do artigo 17 da Resolução nº 7/2018, homologa o Resultado Final do Processo de Progressão de 2022, disponibilizado no DOE-TCESP de 25/10/2023.

GP, 14 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

ATO GP Nº 20/2023

Dispõe sobre a concessão e pagamento do abono de permanência aos membros e servidores para o exercício de 2024, nos termos previstos no artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e notadamente no exercício da competência prevista no artigo 27, inciso XVIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cabe a esta Corte estabelecer anualmente, por ato normativo próprio, regras específicas para concessão de abono de permanência e fixação do respectivo valor, nos termos do artigo 126, § 19, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49/2020, e do disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354/2020, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aos Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e servidores que, até a data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354/2020, tenham completado os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária, fica assegurado o direito ao abono de permanência nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, até a efetiva passagem para a inatividade.

Artigo 2º - Os Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e servidores que completarem as exigências para a concessão de aposentadoria voluntária e optarem por perma-

necer em atividade, após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.354/2020, farão jus ao recebimento de abono de permanência.

Parágrafo único - Fica mantido, para o exercício de 2024, o valor do abono de permanência no percentual de 100% (cem por cento) da contribuição previdenciária recolhida mensalmente.

Artigo 3º - Aos servidores titulares de cargo sujeito ao regime de extinção na vacância, nos termos do item 1 do § 6º do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.361/2021, é vedada a concessão do abono de permanência, ressalvado o previsto no artigo 1º deste ato.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023

SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO
PRESIDENTE